



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2102, de 31 de março de 2015

“Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal de Saúde.”

(Autoria: Vereador Everaldo de Moraes Santana)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação da relação de medicamentos colocados à disposição da população pela rede municipal de saúde.

I – Deverá constar na relação de que trata o *caput* deste artigo o local de distribuição e seu respectivo endereço;

II – Caso as unidades de saúde não possuam todos os medicamentos a serem fornecidos, essas deverão afixar lista com a medicação disponível, de forma a facilitar aos que buscam os medicamentos, bem como evitar esperas ou filas desnecessárias.

Art. 2º A relação dos medicamentos de que trata o art. 1º desta lei deverá ser divulgada:

I – Através da internet, no sítio oficial do Município ou outros meios criados especificamente para este fim;

II – Através da afixação da relação, em local visível, na Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde da Família.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 31 de março de 2015.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana